

2024-2027

REGIMENTO

Grupo Disciplinar de Física e Química

Agrupamento de Escolas
POETA JOAQUIM SERRA



ARTIGO 1.º - DEFINIÇÃO

O grupo de recrutamento 510 – Física e Química pertence ao Departamento de Matemática e Ciências Experimentais.

O presente regimento regulamenta o funcionamento do grupo de recrutamento 510 – Física e Química do Agrupamento de Escolas Poeta Joaquim Serra.

ARTIGO 2.º - COMPOSIÇÃO

1. O grupo de Física e Química é constituído pelos docentes do grupo de recrutamento 510.
2. O grupo de Física e Química é presidido pelo(a) coordenador(a).

ARTIGO 3.º - MANDATO

1. O coordenador do grupo de recrutamento é designado pelo(a) diretor(a) da escola. Terá que ser um professor profissionalizado, pertencente ao quadro de nomeação definitiva.
2. O mandato do coordenador de grupo tem a duração de quatro anos e cessa com o mandato do(a) diretor(a).
3. Sempre que o coordenador se encontre impedido de desempenhar as suas funções por ausência prolongada, será substituído, interinamente, por professor do quadro da escola com maior antiguidade.
4. O coordenador de grupo pode ser exonerado a todo o tempo, por despacho fundamentado do(a) Diretor(a).
5. O mandato do coordenador pode cessar nas seguintes condições:
 - a. Mudança de escola do docente;
 - b. Por decisão do(a) diretor(a) da escola;
 - c. A pedido do interessado ou mediante proposta fundamentada de, pelo menos, dois terços dos membros do grupo de recrutamento.

ARTIGO 4.º - COMPETÊNCIAS DO GRUPO DE RECRUTAMENTO DISCIPLINAR

Compete ao grupo exercer as seguintes competências:

- a. Analisar e refletir sobre as práticas educativas e o seu contexto;
- b. Assegurar a coordenação de procedimentos e de formas de atuação na aplicação de estratégias de diferenciação pedagógica e na avaliação das aprendizagens, garantindo a sua coerência e equidade;
- c. Analisar a oportunidade de adoção de medidas de gestão flexível do currículo e de outras medidas destinadas a melhorar as aprendizagens e a prevenir a exclusão;
- d. Elaborar e aplicar medidas de reforço no domínio didático do ensino das ciências, sempre que necessário;
- e. Elaborar o plano anual de atividades do grupo;
- f. Elaborar estratégias que se adequem aos diversos tipos de ensino (regime presencial, E@D, misto)

ARTIGO 5.º - COMPETÊNCIAS DO COORDENADOR DE GRUPO DE RECRUTAMENTO DISCIPLINAR

Ao coordenador de grupo de recrutamento, compete:

- a. Convocar e presidir às reuniões de grupo;
- b. Informar todos os membros do grupo dos assuntos tratados em reuniões do departamento curricular;
- c. Representar o grupo nas situações consideradas necessárias;
- d. Promover a troca de experiências entre os docentes do grupo;
- e. Assegurar a participação ativa de todos os elementos nas várias atividades que digam respeito ao agrupamento em geral e ao grupo em particular;
- f. Promover o levantamento de necessidades e inventariação dos recursos respeitantes ao grupo;
- g. Promover a planificação das atividades do grupo e respetivos critérios de avaliação;
- h. Proporcionar a troca de experiências e a interdisciplinaridade entre o grupo e os restantes grupos da escola;
- i. Possuir conhecimento da organização da escola, dos seus projetos e das dinâmicas que nela se desenvolvem;
- j. Ter espírito de iniciativa e estar disponível para colaborar em projetos e experiências de carácter inovador;
- k. Ser dotado de capacidade de diálogo que sirva de base à explicitação de opiniões e formulação de propostas com interesse para a escola e para o grupo, preocupando-se em obter consenso;
- l. Estar recetivo às opiniões dos outros e mostrar-se disponível para defender e divulgar posições maioritárias formuladas pelo grupo;
- m. Possuir competência científico-técnico-pedagógica para supervisionar e aperfeiçoar as atividades do grupo;
- n. Colaborar com o coordenador de departamento curricular em todas as questões do âmbito das competências que a este estão conferidas.
- o. Elaborar o relatório de avaliação do grupo
- p. Coordenar/supervisionar as diferentes plataformas digitais que o grupo desenvolve.

ARTIGO 6.º - FUNCIONAMENTO

1. O conselho de grupo é constituído pelo coordenador, que preside às reuniões, e por todos os professores pertencentes ao grupo de recrutamento.
2. O conselho de grupo reúne ordinariamente, no mínimo, duas vezes por período e extraordinariamente sempre que seja convocado pelo respetivo coordenador, por sua iniciativa, a requerimento de um terço dos seus membros ou por decisão do coordenador de departamento ou do diretor da escola.
3. As reuniões são convocadas em suporte de papel, via mail ou outro canal institucional, num prazo nunca inferior a 48 horas. A convocatória, contendo o dia, a hora, o local e a respetiva ordem de trabalhos, deve ser afixada nos locais destinados para o efeito na sala de professores e/ou enviada para o endereço de correio eletrónico institucional de todos os membros.

4. As reuniões terão a duração máxima de duas horas. Terminado o tempo referido, estas só podem continuar desde que os elementos presentes, por unanimidade, decidam pelo seu prosseguimento.
5. As reuniões só terão lugar se estiver presente a maioria dos seus membros. Na falta de *quorum*, serão marcadas faltas aos membros ausentes e lavrada a respetiva ata, convocando-se nova reunião, num prazo máximo de uma semana.
6. O secretário da reunião, designado de forma rotativa, redige a ata, que será lida e aprovada uma súmula no final da reunião.
7. O presidente da reunião não pode assumir a função de secretário.
8. As deliberações são tomadas por votação nominal e maioria simples. Em caso de empate, o coordenador de grupo tem voto de qualidade.

ARTIGO 7.º - DIRETOR DE INSTALAÇÕES

1. Os Diretores de Instalações (ESPJS e EBI do Esteval) são nomeados, anualmente, pela Direção de entre os docentes do Grupo Disciplinar.
2. Cabe a cada Diretor de Instalações:
 - 2.1 Fazer cumprir as normas definidas no respetivo regimento de utilização e funcionamento das instalações que estão afetas ao seu grupo disciplinar.
 - 2.2 Zelar pela conservação e correta utilização dos recursos atribuídos ao seu grupo disciplinar.
 - 2.3 Propor a aquisição de material e equipamento novo, depois de ouvidos os professores do grupo disciplinar.
 - 2.4 Providenciar o apuramento de responsabilidades no caso de extravio ou deterioração de material.
 - 2.5 Informar a Direção sobre o material danificado, inutilizado ou extraviado.
 - 2.6 Organizar o inventário do material específico existente nas instalações e mantê-lo atualizado.
3. É atribuído a cada Diretor de Instalações, um tempo da componente não letiva para o exercício das suas funções.

ARTIGO 8.º - INSTALAÇÕES E MATERIAL

1. O material específico do Grupo Disciplinar de Física e Química encontra-se acondicionado, na Escola Secundária Poeta Joaquim Serra, nas salas Laboratório de Química e Laboratório de Física, no bloco D e na sala AL3, no bloco A. Na Escola EBI do Esteval encontra-se acondicionado nas salas Lab1 e Lab2 e anexos.
2. Todo o material e reagentes existente encontra-se inventariado e, só poderá ser removido deste espaço com a anuência do Coordenador de Grupo e/ou Diretor de Instalações ou por indicação expressa da direção da escola. Constitui uma exceção prevista ao anteriormente referido, a mobilização temporária de material no espaço da escola, se levada a cabo por um professor do grupo com o intuito de lecionar uma aula fora das referidas salas, situação que obriga o professor a repor no local de origem todo o material deslocado e em bom estado, terminada a aula.

3. O material encontra-se organizado e arrumado em estantes e armários. Após a sua utilização deverá ser repostado no local de origem.
4. A deteção de uma anomalia ou de qualquer material danificado ou em falta, deve ser comunicada por escrito, pelo meio mais expedito, no prazo máximo de quarenta e oito horas, ao Diretor de Instalações.
5. Todos os elementos usuários/docentes devem zelar pela conservação e preservação de todo o material.
6. Todos os danos intencionais, causados por utilização indevida ou não autorizada, serão custeados por quem os provocar ou imputados ao respetivo encarregado de educação.
7. A comunicação de danos é efetuada pelo Diretor de Instalações à Direção da escola deve fazer-se sempre que o estrago resulte de ação intencional, indevida ou não autorizada.

ARTIGO 9.º - PLATAFORMAS DE COMUNICAÇÃO

1. Os docentes do grupo disciplinar utilizam a plataforma Teams e o Office 365.
2. Os documentos disponibilizados, para consulta dos docentes do grupo, nestas plataformas estão organizados por pastas, contendo:
 - a. Convocatórias das reuniões;
 - b. Atas das reuniões;
 - c. Plano Anual de Atividades;
 - d. Critérios de Avaliação;
 - e. Planificações;
 - f. Instrumentos de avaliação / Outros materiais;
 - g. Regimento do Grupo;
 - h. Correspondência;
 - i. Legislação;
 - j. Documentação oficial.
 - k. Recursos digitais

ARTIGO 10.º - DISPOSIÇÕES FINAIS

1. Os casos omissos no presente regimento serão resolvidos pelo diretor da escola.
2. O regimento é elaborado ou revisto nos primeiros trinta dias de cada mandato, ou sempre que as suas normas possam conflitar com eventuais alterações legislativas.